

Ministério Público e o Combate à Corrupção

1 - Ministério Público e Luta Contra a Corrupção

“Há muita corrupção privada, de propina no restaurante a desvio no condomínio. Todos pagam pelo jeitinho brasileiro, já disse o coronel de "Tropa de Elite 2"

O Movimento do Ministério Público Democrático é fruto de um sonho de promotores idealistas que há 21 anos começaram essa caminhada pelo associativismo democrático, pela cidadania, pela Justiça mais aberta, acessível e humana. Pelo Ministério Público cada vez mais próximo da comunidade, dialogal, proativo e dotado do agir comunicativo, definido por Jürgen Habermas.

Não há dúvida que o MP precisa continuar investigando, mediando conflitos, processando e pedindo punição sempre que necessário, endurecendo em prol do interesse público sem perder a ternura, como já disse Guevara, requisito imprescindível para aqueles que lidam com seres humanos no cotidiano, como nós. Sem mordada, com liberdade, ética e responsabilidade.

Mas cremos que não basta o trabalho cotidiano no gabinete para concretizarmos nossa missão constitucional de defender a ordem jurídica e a democracia, protegendo os interesses difusos e coletivos, além do exercício da ação penal pública.

Precisamos sair do gabinete, conversar com o povo. Explicar seus direitos e deveres. Construir uma cultura de respeito aos valores humanos, éticos, sociais e democráticos.

Um bom exemplo foi a aprovação da Lei da Ficha Limpa, de iniciativa popular, na qual o MPD se envolveu com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral -belo momento da cidadania brasileira. Outro foi a participação no fórum nacional que trabalhou pela aprovação da Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor no mês passado e é vital para a transparência e controle do poder.

Agora nos dedicaremos a conversar com cada brasileiro sobre corrupção. E envolver todos os círculos sociais que gravitam em torno de nós neste debate. Queremos chamar a atenção para esse assunto gravíssimo, que parece não ter solução. Que não se resume a processos e punições. Que exige um reposicionamento na direção da ética, do respeito ao outro, do respeito ao que é de todos.

Queremos que todos vejam a corrosão social que a corrupção gera. E que, se nada fizermos, ela destruirá direitos das próximas gerações.

Precisamos ter coragem de expor, admitir e enfrentar nossa crise de valores éticos. A palavra crise, aliás, vem do latim -crisis-, significando momento de decisão.

Precisamos de honestidade para reconhecer que além do corrupto há o corruptor! Que além da corrupção pública, política e administrativa temos muita corrupção privada, com polpudas comissões subterrâneas em micro ou megacontratos, síndicos que desviam recursos dos condomínios e gente que dá propina para furar fila até em restaurantes.

Não acreditamos em formulas mágicas. Mas acreditamos no controle da corrupção, que exige planejamento estratégico e vontade política. Transparência. Educação para a cidadania, formando gerações menos individualistas e mais preocupadas com o coletivo, com a ética, com o respeito ao patrimônio público.

Queremos ser um Ministério realmente Público. E cumprir nosso papel constitucional. Isso inclui chamar cada um a cumprir seu papel perante a sociedade, inclusive denunciando. Para receber essas denúncias, criamos o <http://www.nãoaceitocorrupção.com.br>, com o link de cada Ministério Público estadual.

O jeitinho brasileiro, de querer sempre levar vantagem em tudo, gera um círculo muito vicioso e perverso. E quem paga esta conta somos cada um de nós, como lembra o coronel Roberto Nascimento no epílogo de "Tropa de Elite 2".

AUTOR:

ROBERTO LIVIANU, 43, doutor em direito pela USP, é promotor de Justiça, vice-presidente do Ministério Público Democrático e coordenador-geral da campanha Não Aceito Corrupção

Postado por Miriam Pavani às 04:30 0 comentários

(Fonte: http://atualizacoesdedireito.blogspot.com.br/2012_06_01_archive.html, data de acesso 12/09/2012))

2 - Portal da Transparência do Governo Federal

Sobre o Portal

O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

- [O que você encontra no Portal](#)
- [Como fazer consultas no Portal da Transparência](#)
- [Dados do Portal](#)

Estatísticas de Acesso (consolidadas até maio de 2012): [em excel](#) | [em PDF](#)

- [Legislação](#)
- [Divulgue o Portal da Transparência em seu site](#)
- [Boletim Informativo](#)
- [Portal Premiado](#)

(Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/>, data de acesso 12/09/2012)

3 - Legislação Federal

- [Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005](#)

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet.

- [Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 - Lei Capiberibe](#)

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- [Portaria nº 516, de 15 de março de 2010](#)

Institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e dá outras providências.

- [Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006](#)

Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet, e dá outras providências.

- [Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011](#)

Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto no 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências.

- [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#)

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- [Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009](#)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

- [Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010](#)

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n o 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

- [Portaria nº 548, de 22 novembro de 2010](#)

Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

(Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/Legislacao.asp>, data de acesso 12/09/2012)

4 - Portal da Transparência Estadual

O Governo do Estado de São Paulo há muito vem promovendo iniciativas com o objetivo de divulgar para a sociedade, como um todo, as informações produzidas pela Administração Pública e a par da crescente evolução dos meios de comunicação, em

especial da rede internet, não resta dúvida que este é o mais eficaz canal de interlocução entre o governo e a sociedade.

Neste sentido, o Estado de São Paulo conta hoje com os chamados "portais" onde se encontram não apenas informações organizadas como também dados em formato aberto, como estímulo à criação de novos serviços eletrônicos, promoção da transparência e melhoria da qualidade das informações de interesse da sociedade.

Entre tantos, destacamos respectivamente o "[Prestando Contas](#)", hospedado no site da Secretaria da Fazenda, com uma gama de informações obtidas dos sistemas de execução orçamentária-financeira e patrimonial, do banco de dados referente aos servidores públicos estaduais, entre outras fontes e o "[Governo Aberto](#)" gerido pela Secretaria de Gestão Pública.

O Portal da Transparência Estadual foi previsto no Decreto nº 57.500, de 8/11/2011, sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Administração e será introduzido de forma gradual e ampliado na medida em que novas demandas sejam percebidas junto à sociedade.

O objetivo deste Portal é tornar disponível, na rede mundial de computadores, os dados e as informações decorrentes da atuação do Governo, de forma clara, objetiva e simplificada.

Objetivo este, alcançado com o desenvolvimento das seguintes ações:

redução do esforço de "navegação" para visualizar a informação, de modo que com um ou dois "cliques" o cidadão obtenha o que pretende;

inserção de explicações e definições sem os rebusques técnicos de cada um dos itens de dado ou informação disponível no Portal da Transparência Estadual;

centralização de links que conduzam direto às informações complexas ou bases de dados nos sítios de sua origem;

atualização constante do Portal, tornando-o uma fonte de consulta habitual às informações de interesse do cidadão.

O mesmo decreto institui o Conselho de Transparência da Administração Pública, com a finalidade de propor ao órgão administrador deste Portal, diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à prevenção da malversação dos recursos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa.

Deste modo, com a participação da sociedade, que trará a sua contribuição neste primeiro momento, por meio dos canais "[Fale Conosco](#)" e "[Denúncia Eletrônica](#)" e das orientações do Conselho de Transparência, pretende-se trazer o Portal da Transparência Estadual sempre junto aos anseios da sociedade, favorecendo o controle social da ação governamental.

A primeira versão do Portal da Transparência Estadual contempla dados básicos sobre receitas e despesas e centraliza num único ambiente, links que conduzem o cidadão a outras informações relevantes.

(Fonte: <http://www.transparencia.sp.gov.br/sobre.html>, data de acesso 12/09/2012)

5 - Legislação Estadual

Para acessar a legislação estadual clique em [Legislação do Estado de São Paulo](#),

Para acessar a legislação federal, clique [aqui](#) e entre em Legislativo.

Finalmente, para acessar a legislação municipal clique [aqui](#) e digite legislação em busca.

Os documentos marcados podem ser lidos na íntegra.

Leis Estaduais

[Emenda Constitucional nº 34, de 21 de Março de 2012 - "Ficha Limpa Estadual"](#)

Emenda da Constituição do Estado de São Paulo nº 34, de 21 de Março de 2012.

[Lei Complementar nº 1080, de 17 de dezembro de 2008](#)

Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica. Cria a Gratificação de Corregedor da Corregedoria Geral da Administração (art. 18).

[Lei Complementar Nº 911, de 3 de janeiro de 2002](#)

A atuação da CORCAT se dá sem prejuízo das atribuições da Corregedoria Geral da Administração.

[Lei Nº 10.294, de 20 de abril de 1999](#)

Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

[Lei nº 10.177, de 30 de Dezembro de 1998](#)

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

[Lei Complementar nº 802, de 7 de dezembro de 1995](#)

Cria o cargo Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado (inciso II do artigo 8º).

[Constituição do Estado de São Paulo](#)

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989.

[Lei nº 705, de 7 de Outubro de 1975](#)

Estabelece que o uso de veículos oficiais somente será permitido para os fins que indica.

[Lei nº 10.320, de 16 de Dezembro de 1968](#)

Dispõe sobre os sistemas de controle Interno da gestão financeira e orçamentária do Estado.

[Lei nº 10.261, de 28 de Outubro de 1968](#)

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

[Lei n. 6.055, de 28/02/1961 - Artigo 61](#)

Institui o Serviço Geral de Correição Administrativa.

Decretos

[Decreto 58.276, de 07 de Agosto de 2012](#)

Disciplina a apuração preliminar atinente a enriquecimento ilícito de agentes públicos estaduais e dá providências correlatas

[Decreto n. 58.265, de 02 de agosto de 2012](#)

Dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das entidades que menciona.

[Decreto nº 58.052, de 16 de Maio de 2012](#)

Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas

[Decreto 57.970, de 12.04.2012 - "Ficha Limpa Estadual"](#)

Dispõe sobre a aplicação do artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo quando do provimento de cargos em comissão e preenchimento de funções ou empregos de confiança, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas

[Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011](#)

Reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, institui o Sistema Estadual de Controladoria e dá providências correlatas.

[Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011](#)

Institui o Cadastro Estadual de Entidades - CEE, no âmbito do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, e cria o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Administração.

[Decreto nº 56.964, de 29 de abril de 2011](#)

Convoca a I Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social - sob a coordenação da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil - e dá providências correlatas.

[Decreto nº 56.565, de 24 de dezembro de 2010](#)

Dispõe sobre regras a serem observadas para a aprovação e contratação de projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, atribuindo à Corregedoria Geral da Administração acompanhar o cumprimento das disposições deste decreto.

[Decreto nº 56.290, de 15 de outubro de 2010](#)

Altera o Decreto nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho -PRÓ-EGRESSO, no âmbito do Estado de São Paulo, atribuindo à Corregedoria Geral da Administração fiscalizar o cumprimento do disposto neste decreto

[Decreto nº 55.938, de 21 de Junho de 2010](#)

Veda a participação, em licitações, de cooperativas nos casos que especifica e dá providência correlata

[Decreto nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009](#)

Institui o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO e dá providências correlatas

[Decreto Nº 54.424, de 8 de junho de 2009](#)

Reorganiza a Corregedoria Geral da Administração e dá providências correlatas.

[Decreto nº 54.359, de 20 de maio de 2009](#)

Cria e organiza, na Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC e dá providências correlatas.

[Decreto nº 54.264, de 23 de abril de 2009](#)

Dispõe sobre a apresentação da declaração pública de bens a que se refere o artigo 3º, incisos II a IV, do Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997, passa a ser apresentada ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração.

[Decreto nº 54.010, de 12 de fevereiro de 2009](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 40, da Lei estadual nº 6.544, de 1.989, nas licitações realizadas no âmbito da Administração direta e indireta, inclusive as sociedades de economia mista, do Estado de São Paulo, nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, atribuindo à Corregedoria Geral da Administração, dentro de suas atribuições, acompanhar o cumprimento das disposições deste decreto.

[Decreto nº 53.546, de 13 outubro de 2008](#)

Atribui à Secretaria de Gestão Pública a gestão e o acompanhamento das emissões de passagens aéreas na Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo, cabendo à Corregedoria Geral da Administração, a fiscalização do cumprimento deste decreto.

[Decreto nº 53.334, de 19 de agosto de 2008](#)

Dá nova redação ao inciso V do artigo 1º do Decreto nº 40.177, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre o pagamento de despesas sem cobertura contratual ou decorrentes de contrato posteriormente declarado inválido, devendo a autorização de indenização ser comunicada à Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil.

[Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007](#)

Reorganiza a Casa Civil.

[Decreto nº 51.659, de 14 de março de 2007](#)

Institui Grupo de Trabalho incumbido de analisar todos os processos relativos aos convênios e contratos celebrados com entidades públicas e privadas, com recursos do Ministério do Trabalho e Emprego, entre os anos de 1999 e 2006.

[Decreto nº 51.469, de 2 de janeiro de 2007](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns. A Resolução SF-15, de 19 de março de 2007, atribuiu à Corregedoria Geral da Administração o acompanhamento das determinações contidas neste Decreto.

[Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003](#)

Dispõe sobre reajuste de preços dos contratos de serviços celebrados por órgãos da Administração direta e indireta, incumbindo à Corregedoria Geral da Administração acompanhar o cumprimento do decreto.

[Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003](#)

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo à Corregedoria Geral da Administração verificar a regularidade da execução do disposto neste decreto.

[Decreto nº 47.297, de 06 de novembro de 2002.](#)

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

[Decreto nº 41.865, de 16 de junho de 1997](#)

Dispõe sobre a declaração de bens dos agentes públicos estaduais, bem como de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, e estabelece normas relativas à declaração pública de bens das autoridades e dirigentes que especifica.

[Decreto nº 41.415, de 11 de dezembro de 1996](#)

Dispõe sobre o encaminhamento, à Corregedoria Geral da Administração, dos resultados dos trabalhos de auditoria que especifica.

[Decreto nº 9.543, de 1º de Março de 1977](#)

Reestrutura o sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual.

Resoluções

[Resolução Conjunta CC-SPDR-1, de 20.04.2012](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e dá providências correlatas

[Resolução Conjunta CC-SGP-5, de 01 de novembro de 2011](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Gestão Pública e dá providências correlatas.

[Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24 de maio de 2011](#)

Dispõe sobre a definição de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária para efeito da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da LC 1.059-2008, bem como da fixação de suas metas e critérios de apuração e avaliação.

[Resolução Conjunta CC/SH-1, de 20 de maio de 2011](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Habitação e dá providências correlatas.

[Resolução SMA nº 10 de 14 de Março de 2011](#)

Dispõe sobre as atribuições previstas no artigo 135 do Decreto Estadual nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, indica servidores desta Pasta para compor a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria do Meio Ambiente, e dá providências correlatas.

[Resolução Conjunta CC/SMA-1, de 4 de fevereiro de 2011](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas.

[Resolução CC-55, de 9 de dezembro de 2009](#)

Institui Grupo de Trabalho para análise, aprovação e implantação do Projeto de Saneamento e Padronização do Cadastro Único de Materiais e Serviços - Cadmat.

[Resolução CC-52, de 26 de novembro de 2009](#)

Altera a redação dos dispositivos que especifica do Regulamento do Pregão Eletrônico para a administração direta, autárquica e fundacional do Estado, aprovado pela Resolução CC-27-2006.

[Resolução Conjunta CC/SE-1, de 27 de agosto de 2009](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Educação e dá providências correlatas.

[Resolução Conjunta CC/SS-1, de 27 de agosto de 2009](#)

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

[Resolução CC-15, de 4 de maio de 2009](#)

Aprova o formulário para apresentação da declaração pública de bens e valores das autoridades e dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

[Resolução Conjunta CC/SE/SSP/PGE Nº 1, de 5 de março de 2009](#)

Dispõe sobre os procedimentos relativos à apuração e à aplicação de penalidades por infrações disciplinares praticadas por servidores da Secretaria da Educação – apuração preliminar ou acompanhamento pela Corregedoria Geral da Administração.

[Resolução CC-29, de 14 de agosto de 2008](#)

Institui Grupo de Trabalho para a coordenação das ações relativas à implantação da Política de Gestão de Suprimentos no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

[Resolução Conjunta CC/SGP/PGE-1, de 9 de abril de 2007](#)

Incumbe a Corregedoria Geral da Administração de colher informações, analisar e propor, em 90 dias, medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas gerenciais e de tratamento de informações da Administração Pública Estadual.

[Resolução SF-15, de 19 de março de 2007](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico – a Corregedoria Geral da Administração, acompanhará o cumprimento das determinações contidas no Decreto 51.469, de 2 de janeiro de 2007.

Comunicados

[Comunicado de 21 de outubro de 2004](#)

Determina à Corregedoria Geral da Administração a gestão do Cadastro de Serviços Terceirizados, bem como à vista do informe do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria da Fazenda, avaliar o não cumprimento do contido nos itens acima, ficando inclusive com poderes para suspensão de procedimentos licitatórios, bem como tomar as medidas necessárias, propondo, se for o caso, a instauração de procedimentos administrativos, visando apurar eventuais responsabilidades.

[Comunicado de 22 de agosto de 2003](#)

Incumbe à Corregedoria Geral da Administração acompanhar o cumprimento da determinação em relação às despesas precedidas da modalidade licitatória pregão.

Legislação Federal

[Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011](#)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

[Lei Complementar nº 135, de 04 de Junho de 2010 - "Lei da Ficha Limpa"](#)

Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

[Lei nº 12.232, de 29 de Abril de 2010](#)

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

[Decreto nº 5.504, de 5 de Agosto de 2005](#)

Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

[Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005](#)

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002](#)

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

[Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999](#)

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

[Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993](#)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

[Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992](#)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

[Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990](#)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

[Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#)

Artigos referentes à administração pública e à fiscalização orçamentária.

[Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985](#)

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e dá outras providências.

(Fonte: http://www.corregedoria.sp.gov.br/adm/App_Cadastro/frmLeis.aspx, data de acesso 12/09/2012)

6 - Portal da Transparência do Município de São Paulo

Transparência é um instrumento de controle do governo municipal a serviço da sociedade e uma premissa da Prefeitura de São Paulo. O Portal da Transparência é uma nova etapa no processo que visa transformar o governo da Cidade em uma organização totalmente transparente.

O novo Portal amplia as possibilidades de consultas e pesquisas para que o cidadão acompanhe as ações da Prefeitura e a aplicação dos recursos municipais em um sistema moderno e de fácil acesso.

O Portal da Transparência amplia o De Olho nas Contas – iniciativa pioneira da Prefeitura de São Paulo, lançado em junho de 2009 – incorporando outros canais que facilitam o acesso do cidadão às informações já existentes no Portal da PMSP. Agora, o “De Olho na Cidade”, como é denominado o Portal, dispõe informações nas áreas: Administração, Contas, Funcionalismo, Subprefeituras e Empresas.

Em “[Administração](#)” encontram-se informações da administração municipal como publicações do Diário Oficial da Cidade, equipe de governo, sites do município, organizações sociais da saúde, leis municipais, além de empresas apenas no município.

O “[Contas](#)” divulga o detalhamento das movimentações financeiras da Administração como execução orçamentária do município, gastos de todas as secretarias, autarquias e subprefeituras; as empresas contratadas pelos órgãos da Administração, editais e os valores com as datas em que foram liquidados; contratos assinados desde 2007, assim como informações das liquidações correspondentes. Destacam-se ainda a dívida pública do município, que é apresentada de forma clara para o cidadão e a publicação da liquidação dos precatórios.

O “[Funcionalismo](#)” disponibiliza informações sobre o funcionalismo municipal e as relações de todos os nomes e cargos dos funcionários da Administração Municipal Direta e Indireta, a unidade em que estão lotados e o salário bruto.

Informações sobre as subprefeituras da cidade, tais como, área em km², número de distritos, localização, boletins informativos e o acompanhamento das metas de cada uma podem ser encontradas no “[Subprefeituras](#)”.

Os balancetes e estatutos sociais de cada empresa podem ser consultados no “[Empresas](#)”, que divulga também os conselhos, contratos, fluxos de caixa mensalmente atualizados, pagamentos e também a relação de funcionários.

O Portal está sempre em processo de evolução e os dados são atualizados constantemente.

Dúvidas sobre o acesso e informações do Portal da Transparência poderão ser obtidas através do telefone 3113-9168 ou acessando o [Fale Conosco](#).

(Fonte: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/SobrePortal.aspx>, data de acesso 12/09/2012)

7 - Legislação Sobre Transparência Municipal São Paulo

Decreto N° 50.675, de 19 de junho de 2009

- Altera o Decreto n° 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

[Veja na íntegra](#)

Decreto N° 50.542, de 3 de abril de 2009

- Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto n° 50.514, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

[Veja na íntegra](#)

Decreto N° 50.514, de 20 de março de 2009

- Dispõe sobre providências para assegurar a transparência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

[Veja na íntegra](#)

Decreto N° 50.070, de 2 de outubro de 2008

- Regulamenta a Lei n° 14.720, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão ou ente em que se encontram em exercício.

[Veja na íntegra](#)

Lei N° 14.720, de 25 de abril de 2008

- Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício, e dá outras providências.

[Veja na íntegra](#)

(Fonte: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/Paginas/Legislacao.aspx>, data de acesso 12/09/2012)

8 - Transparência Brasil - ONG

A Transparência Brasil é uma organização independente e autônoma, fundada em abril de 2000 por um grupo de indivíduos e organizações não-governamentais comprometidos com o combate à corrupção ([ver](#)).

A necessidade de uma organização como a Transparência Brasil pode ser bem compreendida pelas características do país.

Com uma população de quase 200 milhões de pessoas, o Brasil é o maior país da América Latina e um dos maiores do mundo. O país atravessou mudanças econômicas profundas, que envolveram um extenso programa de privatizações e uma retirada gradual do Estado das atividades econômicas. Seu PIB corresponde à metade de toda a América Latina e o Caribe, excetuando o México. Contudo, sua grande população o coloca em posição pouco privilegiada no que tange o PIB per capita. O índice de Gini do país é dos piores do mundo; os 20% situados no topo da pirâmide de renda são responsáveis por mais de 60% do consumo total, ao passo que os 20% inferiores consomem apenas 2,5%.

Embora, sob o ponto de vista institucional, o Brasil tenha eleições livres, um Congresso e um Judiciário independentes e todas as demais garantias constitucionais típicas das democracias representativas, as práticas do mundo real nem sempre refletem o arcabouço formal.

As regras eleitorais se encontram na pauta de preocupações, em especial no que diz respeito ao financiamento de campanhas. A transparência dos atos das três esferas do Estado é pequena, o que em grande parte se deve a padrões de comportamento arraigados e, em menor medida, a falta de coordenação entre os interessados em mudar a situação.

Outro fator importante é a estrutura do Estado. O sistema federativo brasileiro impõe certas legislações aos demais níveis, mas a autonomia de estados e de municípios (ineditadamente no mundo, os municípios brasileiros são entes federados) confere a estes grande independência na formulação de regulamentos e na adoção de práticas administrativas. Isso leva à ineficiência dos controles locais.

As disparidades brasileiras nos terrenos social e econômico refletem-se diretamente nos instrumentos disponíveis para o combate à corrupção. Uma imprensa moderna se faz presente nas principais cidades, mas não se distribui uniformemente entre as diversas regiões do país. A lei vale pouco e é na prática inacessível para a grande maioria da população. O grau de transparência é baixo, um problema que afeta não apenas o Executivo como também o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público. Em alguns círculos empresariais, o poder de corromper é encarado como vantagem competitiva.

A tarefa da Transparência Brasil

Governos podem agir a partir de uma liderança política forte, que enfatize e imponha práticas administrativas mais saudáveis. Isso sempre faz grande diferença. Contudo, cidadãos privados que trabalham em ONGs por vezes têm dificuldades de proceder além do ponto inicial da indignação. Mesmo organizações civis ativas em sua missão principal às vezes se desorientam com as dificuldades inerentes à fiscalização e combate à corrupção. Um dos objetivos da TBrasil, especificado em seu estatuto, é

ajudar as organizações civis e os governos de todos os níveis a desenvolver metodologias e atitudes voltadas ao combate à corrupção.

A tarefa de combater a corrupção no Brasil não pode perder de vista o tamanho da economia brasileira, a existência de 26 estados (e mais o Distrito Federal) e cerca de 5650 municípios, 200 deles de grandes dimensões populacionais, e as enormes disparidades regionais do país.

De forma a cumprir sua missão, a Transparência Brasil prioriza as seguintes áreas de atuação:

Realização de levantamentos empíricos sobre a incidência do problema da corrupção em diferentes esferas. São exemplos a corrupção eleitoral, a perspectiva do setor privado, diagnósticos municipais e outros. Ver [aqui](#) os relatórios dessas pesquisas.

Criação de instrumentos de Internet para propiciar o monitoramento do fenômeno da corrupção. As seguintes ferramentas são disponíveis na Internet:

[Excelências](#). Históricos da vida pública de todos os parlamentares federais e estaduais. Noticiário sobre corrupção que os envolve, processos a que respondem na Justiça, multas recebidas por Tribunais de Contas, declarações de bens, padrões de financiamento eleitoral, frequência ao trabalho e muito mais. Vencedor do Prêmio Esso de Jornalismo 2006.

[Às Claras](#). Banco de dados com informações e análises sobre o financiamento eleitoral.

[Deu no Jornal](#). Banco de dados com noticiário sobre corrupção e controle publicado em 63 jornais e revistas de todo o país, atualizado diariamente.

[Assistente Interativo de Licitações](#). Aplicativo que permite comparar um edital de licitação com aquilo que é exigido nas leis, de forma a identificar desvios. Realizado em parceria com o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

[Desempenho em Licitações nos Municípios de Santa Catarina](#). Análise das aquisições realizadas por todos os 293 municípios de Santa Catarina desde 1997. Realizado em parceria com o Tribunal de Contas do estado.

Condução de programas de combate à corrupção em parceria com entes públicos. (Ver [aqui](#).)

Representantes da Transparência Brasil intervêm nos acontecimentos relevantes envolvendo corrupção e que afetam o país.

(Fonte: <http://www.transparencia.org.br/>, data de acesso 12/09/2012)

9 - Transparência Internacional - ONG

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Competitividade e corrupção – Competitiveness and corruption – apresentado no WorkshopCorruption — how and why to avoid it – Praga, Nov.98

A Transparência Internacional (TI) é uma [organização não-governamental](#) que tem como principal objectivo a luta contra a [corrupção](#). Foi fundada em março de [1993](#) e encontra-se sediada em [Berlim](#). É conhecida pela produção anual de um relatório no qual se analisam os índices de percepção de corrupção dos países do mundo.

Organização

O órgão central da TI é o secretariado internacional com sede em [Berlim](#), que coordena a ação de aproximadamente cem capítulos (seções) nacionais. Nasceu na Alemanha em [1993](#), sob a liderança de Peter Eigen, funcionário aposentado do [Banco Mundial](#), com experiência em projetos de desenvolvimento na [África](#) e na [América Latina](#). Inicialmente, uma organização sem fins lucrativos, a TI tem hoje o estatuto de ONG internacional.

O estatuto afirma que a Transparência Internacional é a organização da sociedade civil global liderando a luta contra a corrupção. Ela une os povos numa poderosa coligação em escala mundial para pôr fim ao devastador impacto da corrupção em homens, mulheres e crianças ao redor do mundo. A missão da TI é estimular mudanças em direção a um mundo livre de corrupção.

A TI definiu cinco prioridades globais na luta contra corrupção: a) [corrupção política](#); b) corrupção em contratos internacionais; c) corrupção no setor privado; d) convenções internacionais para prevenir a corrupção; e) pobreza e desenvolvimento

A TI não investiga, nem relata casos isolados de corrupção. Ela desenvolve ferramentas para combater a corrupção e trabalha com outras organizações, empresas e governos para implantá-las. A TI é apartidária e constrói parcerias contra a corrupção

Ver artigo principal: [Índice de Percepção da Corrupção](#)

Visão geral do [Índice de Percepção da Corrupção](#) de 2009. (onde a maior percepção de corrupção é de cor vermelha e a menor é de cor verde.)

O [Índice de Percepção da Corrupção](#) é hoje a mais conhecida e utilizada medição da corrupção em pesquisas científicas. Para formar o índice, empresários e analistas de diversos países são convidados a dar sua opinião sobre o grau de corrupção em cada país. Desta forma, o índice não mede objetivamente a corrupção, mas sim como o conjunto da sociedade percebe subjetivamente a corrupção em cada país.

O índice, que de início abrangia algumas dezenas de países, avaliou, em 2010, 178 nações, que recebem notas de zero a dez. As notas próximas a zero indicam elevados níveis de corrupção e as próximas a dez apontam para baixos níveis de percepção da corrupção.

O índice é criticado por duas razões principais. Primeiro, pela influência que a corrupção passada ou o destaque dado pela imprensa a casos isolados pode exercer nas pessoas pesquisadas. Segundo, a forma de cálculo dificulta que se projetem os índices em séries estatísticas.

Outro índice divulgado pela TI é o índice de países corruptores. Com base em questionário dirigido a milhares de pessoas de diversos países em negócios internacionais, a TI elabora uma lista em que países exportadores são ordenados de acordo com a maior ou menor alegada propensão de empresas neles sediadas de pagarem propinas na hora de fazerem negócios no exterior.

Este índice poderá ser criticado pelo fato de as pessoas pesquisadas terem que dar sua opinião sobre mais de 20 países, já que é possível que os inquiridos não tenham tido experiência com empresas oriundas de todos os países referidos, e que tenham respondido de acordo com uma opinião pessoal subjectiva.

Ligações externas

- [Página oficial da Transparência Internacional](#)
- [Transparência e Integridade, Associação Cívica \(Portugal\)](#)
- [Página da Transparência e Integridade, Associação Cívica no Facebook](#)
- [Transparência Brasil](#)
- [Transparência, Consciência & Cidadania](#)
- [Le Monde Diplomatique - Transparência Internacional ou Cortina de Fumaça?](#)
- [Transparency International 1995 report](#)

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Transpar%C3%Aancia_Internacional, data de acesso 12/09/2012)

10 - Prevenção da Corrupção - Controladoria-Geral da União (CGU)

Além de fiscalizar e detectar fraudes em relação ao uso do dinheiro público federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) também é responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. O objetivo é que a CGU não apenas detecte casos de corrupção, mas que, antecipando-se a eles, desenvolva meios para prevenir a sua ocorrência. Essa atividade é exercida por meio da sua Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI).

A SPCI, criada em 24 de janeiro de 2006, com a publicação do [Decreto nº 5.683](#), é responsável por centralizar as ações de inteligência e de prevenção da corrupção, que, antes de sua criação, eram implementadas de forma dispersa pelas unidades da CGU. Esse novo modelo dotou a Controladoria dos instrumentos e da capacidade de usar técnicas inovadoras na prevenção da corrupção. Além de promover a centralização e o fomento das ações preventivas, a nova estrutura tornou viável a organização de uma unidade de inteligência, tornando o Brasil referência internacional quando se trata de prevenção da corrupção.

Leia mais: [Prevenção da Corrupção](#) | [Informações Estratégicas](#)

(Fonte: <http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/>, data de acesso 12/09/2012)

11 - Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção é o maior texto internacional juridicamente vinculante, ou seja, que obriga os Estados Partes que a ratificaram a cumprir os seus dispositivos, respeitados os princípios de soberania e direito interno de cada país. Compete à Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, acompanhar a implementação das convenções e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que tenham como objeto a prevenção e o combate à corrupção."

Disponível [texto oficial](#) da Convenção.

http://www.unodc.org/pdf/brazil/ConvONUcorrup_port.pdf

[Folder](#) e [Cartilha](#) divulgam o termo da Convenção.

(Fonte: <http://www.cgu.gov.br/onu/index.asp>, data de acesso 12/09/2012)

12 - Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA)

A Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA) tem o objetivo de promover e fortalecer, nos países signatários, os mecanismos necessários para ajudar a prevenir, detectar e punir a corrupção no exercício das funções públicas, bem como os atos de corrupção especificamente vinculados a seu exercício.

Compete à Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, acompanhar a implementação das convenções e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que tenham como objeto a prevenção e o combate à corrupção.

(Fonte: <http://www.cgu.gov.br/oea/index.asp>, data de acesso 12/09/2012)

13 - Convenção Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) é um instrumento que define as obrigações dos governos, das empresas, dos contadores públicos, dos advogados e da sociedade civil das nações signatárias do Tratado. Compete à Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, acompanhar a implementação das convenções e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que tenham como objeto a prevenção e o combate à corrupção.

(Fonte: <http://www.cgu.gov.br/ocde/default.asp>, data de acesso 12/09/2012)

14 - Biblioteca Virtual Sobre Corrupção - BVC

A BVC tem como objetivo promover a pesquisa, divulgar informações sobre a prevenção e o combate à corrupção e reunir, em repositório único, informações sobre a temática mencionada.

O acervo da BVC, acessado livremente, é atualizado periodicamente e reúne, até o momento, mais de 1.200 documentos, entre artigos, teses, notícias, eventos, apresentações e outros materiais relacionados ao tema corrupção.

A Biblioteca Virtual sobre Corrupção é um projeto da CGU em parceria com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC).

Acesse a [Biblioteca Virtual sobre Corrupção](#) e navegue!

(Fonte: <http://www.cgu.gov.br/PrevencaodaCorrupcao/GestaodoConhecimento/BVC.asp>, data de acesso 12/09/2012)

15 - Dez Princípios do Pacto Global nas Áreas dos Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção

Os Dez Princípios

Os Dez Princípios do Pacto Global nas áreas dos direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção gozam de um consenso universal e se baseiam no seguinte:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção

O Pacto Global pede às empresas para aceitar, apoiar e aplicar, dentro da sua esfera de influência, um conjunto de valores fundamentais nas áreas de direitos humanos, padrões trabalhistas, meio ambiente e combate à corrupção:

Direitos Humanos

Princípio 1 - As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e

Princípio 2 - certificar-se de que não são cúmplices em abusos dos direitos humanos.

Trabalho

Princípio 3 - As empresas devem defender a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

Princípio 4 - a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

Princípio 5 - a erradicação efetiva do trabalho infantil; e

Princípio 6 - a eliminação da discriminação no emprego e ocupação.

Meio Ambiente

Princípio 7 - As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva sobre os desafios ambientais;

Princípio 8 - desenvolver iniciativas a fim de promover maior responsabilidade ambiental; e

Princípio 9 - incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

Combate à Corrupção

Princípio 10 - As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

(Fonte: http://www.unglobalcompact.org/Languages/portuguese/dez_princ%C3%ADpios.html, data de acesso 12/09/2012)